



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 144/2026

Fica instituído o Programa de Capacitação Obrigatória para Servidores Públicos Municipais que trabalham com crianças e adolescentes, visando à identificação de sinais de abuso sexual e de outras formas de violência, no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Capacitação Obrigatória para servidores públicos municipais que atuem diretamente com crianças e adolescentes, com o objetivo de promover a identificação precoce de sinais de abuso sexual, violência física, psicológica, negligência, exploração infantil e demais violações de direitos.

Art. 2º - O Programa de Capacitação será destinado, prioritariamente, aos servidores vinculados às seguintes áreas:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – assistência social;
- IV – esporte e lazer;
- V – cultura;
- VI – segurança pública municipal;
- VII – conselhos tutelares;
- VIII – demais órgãos e equipamentos públicos que realizem atendimento direto a crianças e adolescentes.

Art. 3º - A capacitação prevista nesta Indicação deverá abordar, entre outros temas:

- I – identificação de sinais físicos, emocionais e comportamentais relacionados ao abuso sexual e às diversas formas de violência;
- II – procedimentos adequados de acolhimento e escuta especializada;
- III – fluxos de encaminhamento e comunicação aos órgãos competentes;
- IV – legislação de proteção à criança e ao adolescente;
- V – prevenção à violência infantil e juvenil;
- VI – direitos humanos e proteção integral;
- VII – protocolos de atuação intersetorial;
- VIII – entre outros temas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – universidades;
- II – instituições de ensino;
- III – Ministério Público;
- IV – Defensoria Pública;
- V – Tribunal de Justiça;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

VI – organizações da sociedade civil;

VII – conselhos de direitos;

VIII – entidades especializadas na proteção da infância e adolescência.

Art. 5º - A capacitação poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, mediante cursos, palestras, oficinas, seminários e treinamentos periódicos.

Art. 6º - Os órgãos municipais competentes deverão promover campanhas educativas e ações permanentes de conscientização sobre o enfrentamento ao abuso sexual e à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal indicará a Secretaria de Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessários envolver outras secretarias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Indicação no que couber, especialmente quanto à periodicidade das capacitações, metodologia aplicada e definição dos órgãos responsáveis pela execução.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 26 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 26/05/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Capacitação Obrigatória para servidores públicos municipais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, visando à identificação precoce de sinais de abuso sexual, violência física, psicológica, negligência, exploração infantil e demais formas de violação de direitos.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos nos artigos 1º, inciso III, 6º, 203, 204 e, especialmente, no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

8.069/1990, reforça essa obrigação ao determinar que toda criança e adolescente devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O artigo 5º do ECA dispõe expressamente que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência, enquanto o artigo 13 prevê a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos competentes nos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos.

Nesse contexto, os servidores públicos municipais que atuam nas áreas da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e demais equipamentos públicos representam, muitas vezes, o primeiro contato institucional capaz de identificar sinais de violência ou abuso. Contudo, a ausência de capacitação específica pode dificultar o reconhecimento adequado dessas situações e comprometer o encaminhamento correto das vítimas.

A capacitação continuada desses profissionais é medida essencial para fortalecer a rede municipal de proteção à infância e adolescência, permitindo atuação mais eficiente, humanizada e integrada entre os diversos órgãos públicos. A formação adequada contribuirá para o reconhecimento de sinais físicos, emocionais e comportamentais relacionados à violência, bem como para a aplicação correta dos protocolos de acolhimento, escuta especializada e encaminhamento.

A presente Indicação também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a necessidade de preparação técnica dos profissionais envolvidos no atendimento e proteção desse público.

Além de promover prevenção e proteção, a medida contribui diretamente para a redução da subnotificação dos casos de violência infantil, problema que ainda representa grande desafio para os órgãos públicos em todo o país. A identificação precoce e o encaminhamento adequado podem evitar agravamentos, reincidências e danos permanentes às vítimas.

Importante destacar que a proposta não gera criação imediata de despesas obrigatórias incompatíveis com o orçamento municipal, podendo sua implementação ocorrer por meio de ações integradas, parcerias institucionais, capacitações periódicas e utilização da estrutura administrativa já existente.

Dessa forma, a presente matéria possui elevado interesse público e social, representando importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção integral às crianças e adolescentes no Município de Maracanaú.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14416

